



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.085, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 14.020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido pelo art. 6º do Decreto nº 14.020, de 18 de setembro de 2025, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final do Grupo de Trabalho para Reestruturação Administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00195/2026

DECRETO Nº 14.086, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, APROVA OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA, EMPRESAS E DOS FUNDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I. o disposto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 nº 5.312 de 15 de dezembro de 2025, qual estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 2.705.288.386,49 (Dois bilhões, setecentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**,

II. o propósito de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes, e

III. a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto o orçamento para o exercício financeiro de 2026 dos órgãos da administração direta, autarquia, empresas e dos fundos do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, aprovado pela Lei Municipal nº 5.312 de 15 de dezembro de 2025, considerando as movimentações das dotações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, que deverão obedecer às disposições constantes deste Decreto e aprova os Quadros de

Detalhamento da Receita e Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social da cidade de Nova Iguaçu para o exercício de 2026, na forma do Anexo I.

Parágrafo I – Os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos poderão solicitar alterações dos quadros de detalhamento da despesa, regulamentados por este decreto, mediante proposta fundamentada a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, verificada a necessidade da alteração para efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo II – A realocação de recursos orçamentários (transposição) de elementos de despesa em cada grupo de natureza, no âmbito dos projetos, atividades e operações especiais, dentro do mesmo órgão, será efetuada através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Gestão.

Parágrafo III – As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Gestão que após parecer, enviará o Projeto de Lei ao Poder Legislativo para aprovação.

Art. 2º. Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas, liquidação, pagamento de despesas orçamentárias e despesas inscritas em restos a pagar, respeitando-se os quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º.

Parágrafo I – As liberações, para efeito de empenho referentes às despesas correntes, terá o seu teto limitado ao montante de 80% das dotações orçamentárias.

Parágrafo II – Ficam contingenciadas todas as dotações constantes de programas de investimentos e sua liberação obedecerá ao efetivo ingresso dos recursos e/ou disponibilidade financeira apurada em 31/12/2025.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas, conforme disposto no Decreto 9.748/2013, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo I – As cotas financeiras das unidades orçamentárias serão fixadas de acordo com a programação a serem estabelecidas até 30 dias após a publicação deste decreto, compreendendo o Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos à programação financeira e os limites constitucionais e legais e serão calculados com base na receita de impostos e das transferências constitucionais arrecadadas do exercício anterior.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adoção de medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando à consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas do executivo municipal deverão remeter mensalmente até o dia 20 ao Departamento de